



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

**CONTRATO Nº. 158/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, POR
MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA MG ESCAL LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, Inscrição Estadual Isenta, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ n.º 11.285.036/0001-85**, com sede e administração na AV. VIII, N. 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Exma. Sra. Secretária municipal de Saúde, Sra. **NADIA CRISTINA DIAS DUARTE** portadora do CPF n.º 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado Contratante, e a empresa **MG ESCAL LTDA**, com sede na Rua São Paulo, n.º 1106, SL 401, Centro, CEP: 30.170-131 – Belo Horizonte/MG, inscrita sob o CNPJ n.º 14.111.321/0001-78, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **ADÃO DIAS DOS SANTOS**, CPF n.º **575.670.936-34**, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o presente, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas na **Dispensa de Licitação n.º 12/2019**, seus anexos, e, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, para 01 (um) equipamento eletromecânico, tipo plataforma hospitalar cabinada de elevação vertical, para um passageiro na maca com dois acompanhantes ou cinco passageiros, marca Verticaltech, modelo HE20926, capacidade 350 Kg, Área útil do carro transportador com 90 cm de largura X 260 cm de profundidade X 200 cm de altura, 2 paradas, instalado no edifício do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, sediado na Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, n.º 22, em Santa Luzia, MG, que compreenderá o fornecimento da mão de obra e a utilização de equipamentos e materiais necessários e adequados à manutenção.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses para o Serviço de Manutenção Preventiva de que trata o item 02 do Contrato e de contraprestação o que trata o item 01, assim, o presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em 13/05/2020.

Parágrafo único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O presente contrato tem o valor Total de **RS17.100,00 (DEZESSETE MIL E CEM REAIS)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 102 FICHA: 1002

5. CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Para efeito do recebimento pelos serviços prestados, a Contratada deverá entregar no local mencionado no subitem 9.1 do Termo de Referência a Nota Fiscal para a conferência e o atestamento das mesmas.

5.2. O Contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento integral da Nota Fiscal devidamente preenchida, atestada e liquidada, através da Secretaria Municipal competente.

5.3. O Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de Notas Fiscais não emitidas de conformidade com os critérios da legislação e da Secretaria Municipal de Finanças de Santa Luzia.

5.4. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM UM ELEVADOR		QUANTIDADE: UNIDADE		
Subitem	Descrição	Unidade Padrão / Característica	Especificação mínima	
1	Manutenção mensal, preventiva e corretiva em um elevador de passageiros, incluindo reposição de peças.	Unidade 01	Unidade 01	
2	Marca	-----	Verticaltech,	
3	Linha	Modelo	HE20926	
4	Capacidade	Kg	350	
5	Paradas	Quantidade	02 (duas)	

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

Características Gerais	6	Velocidade (m/minuto): 6 metros/minuto	---	Obrigatório
	7	Mão de obra especializada	---	Obrigatório
	8	Indicação de Engenheiro Responsável pelo Serviço	---	Obrigatório
	9	Uso de equipamentos de proteção individual para todos os funcionários envolvidos na manutenção	---	Obrigatório
	10	Substituição de peças depreciadas, com defeito ou deterioradas	---	Obrigatório
	11	Garantia contra defeito de fabricação das peças e do serviço realizado. Todos os custos com o serviço serão de responsabilidade da contratada.	Período de garantia	12 meses
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

1. DAS DIRETRIZES DE EXECUÇÃO	
1.1	A empresa contratada deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta em um elevador, mantendo as características técnicas originais do sistema, fornecendo peças novas compatíveis com as especificações do fabricante do elevador.
1.2	Para prestar os serviços de manutenção do elevador, a licitante vencedora deverá possuir escritório e oficina em Belo Horizonte ou município da região metropolitana, dotado de toda a infraestrutura administrativa e técnica permanente, suficiente para prestar o serviço objeto do contrato.
1.3	O fiscal do contrato não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da licitante vencedora para subempreiteiros, exceto quando se tratar de serviços mecânicos relativos às máquinas de tração, tais como retirada de vazamento de óleo, substituição de sapatas de freio, rolamentos, serviços em cabos de aço e sistema de contrapesos.
1.4	A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto desta especificação, obedecerá a uma rotina programada, com periodicidade mínima mensal, seguindo as prescrições do fabricante, com cronograma para a intervenção periódica, que será elaborado pela licitante vencedora.
1.5	A empresa contratada deverá manter em seu estabelecimento, plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, e de eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, ou para caso de acidentes, com tempo de início de atendimento não superior a 30 (trinta) minutos.
1.6	A licitante vencedora efetuará, no primeiro mês de vigência do contrato, a inspeção anual nos elevadores, expedindo Laudo Técnico de Inspeção, elaborado e assinado pelo engenheiro responsável técnico.
1.7	O Laudo Técnico de Inspeção Anual permanecerá em poder da Administração (Secretaria de Saúde), para pronta exibição à fiscalização municipal, sempre que solicitado.
1.8	A empresa contratada relatará no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências as manutenções preventivas e corretivas, com as respectivas datas de suas realizações, os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços realizados e quaisquer outras

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

	informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos, observados, em qualquer caso, os prazos estipulados nestas especificações.
1.9	Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico no equipamento, em caráter preventivo e corretivo, através de um corpo técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, fornecidas pela licitante vencedora, e de acordo com as recomendações dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento do sistema de elevadores.
1.10	A empresa contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada.
2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
2.1	A empresa contratada deverá estabelecer um conjunto de inspeções periódicas dos componentes do sistema, visando evitar a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente. As inspeções serão definidas em função das características do equipamento e das orientações técnicas dos fabricantes ou fornecedores.
2.2	A manutenção preventiva, que acontecerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente, deverá ser realizada nos seguintes horários: nos dias úteis da semana de 08:30 às 12:00 h e de 13:00 às 17:00 horas, devendo a empresa contratada agendar, previamente, com o fiscal do contrato, através do e-mail euripedessantos@santaluzia.mg.gov.br o dia e o horário para o início dos serviços.
2.3	Para toda manutenção preventiva, a empresa contratada deverá emitir relatório detalhado dos serviços executados.
3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA	
3.1	Trata-se de uma atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha no sistema.
3.2	A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.
3.3	Em casos de elevador parado, passageiros presos na cabina ou acidentes, as solicitações da Administração deverão ter início de atendimento em um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à empresa contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, 24

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

	(vinte e quatro) horas por dia.
3.4	Em qualquer dos casos, a empresa contratada ficará obrigada a colocar o elevador em funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da abertura do chamado técnico. O prazo máximo de 2 (dois) dias úteis será observado tanto para conserto do equipamento parado, como também, para os demais chamados. Dentro deste prazo de 2 (dois) dias úteis está incluído o tempo de fornecimento de peças necessárias ao conserto. Dilação de prazo poderá ser concedida, a critério da Administração, mediante justificativa técnica elaborada pela empresa contratada. O fiscal do contrato não aceitará justificativa de dilação de prazo, baseada na eventual demora do fornecedor para entregar as peças necessárias ao conserto.
3.5	Para toda manutenção corretiva, a empresa contratada deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, do qual conste, no mínimo, a identificação do elevador, data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que executou o serviço e problema apresentado, com enumeração das peças eventualmente substituídas, com especificação detalhada. O relatório deverá conter, ainda, a assinatura do representante do fiscal do contrato.
3.6	Ao ser acionada para a manutenção corretiva, ocorrendo visita inconclusa (visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja, parcialmente solucionado), a licitante vencedora deverá cuidar para que os prazos estipulados não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. Os relatórios das visitas inconclusas deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção. Tais informações deverão constar, também, no respectivo Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências.
3.7	Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências do Hospital, o procedimento de retirada dos equipamentos para reparos, mesmo que o conserto seja realizado em outro Estado da Federação, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, inclusive o ônus integral do transporte. A retirada do equipamento poderá ser efetuada após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela Administração.
3.8	É obrigação da empresa contratada providenciar a correta sinalização de elevador parado para manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

4. DO FORNECIMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

4.1	Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca.
4.2	A empresa contratada deverá utilizar exclusivamente peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante dos elevadores, vedada a utilização de itens recondicionados.
4.3	Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica de peça a ser substituída, a empresa contratada deverá elaborar justificativa dirigida ao fiscal do contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do equipamento.
4.4	Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos, produzidos por caso fortuito ou força maior, bem como as instalações físicas da casa de máquinas (cabos de alimentação do quadro de força, janelas, iluminação, alvenaria, pinturas) e componentes de acabamento em geral (painéis de cabina, vidros, espelhos e revestimentos), desde que os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários ou prepostos da própria empresa contratada.
4.5	Deverá ser de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como estopa, graxa, soldas e outros.

5. DAS NORMAS TÉCNICAS

5.1	A execução de serviços de manutenção deverá atender às normas internas do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto, às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos destinados à instalação de hospitais e Unidades de Pronto Atendimento; Normas da ABNT e do INMETRO; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções do Sistema CREA / CONFEA.
-----	---

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 Os serviços serão prestados no Hospital Madalena Parrillo Calixto e o seu agendamento será feito pela Contratada diretamente com os fiscais indicados no contrato a ser firmado com a Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os produtos a serem utilizados nos serviços deverão ser novos, não sendo aceitos, de forma alguma, produto reutilizado ou reaproveitado.

8.3. O recebimento ocorrerá da seguinte forma:

8.3.1. Recebimento Provisório:

8.3.1.1. Todos os serviços serão acompanhados por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que os receberá provisoriamente, emitindo seu “de acordo” em laudo técnico emitido pela Contratada.

8.3.2. Recebimento Definitivo:

8.3.2.1. Pela Secretaria requisitante, até 15 (quinze) dias úteis após verificação da conformidade, qualidade e quantidade dos serviços prestados.

8.3.3. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência.

8.4. Os serviços rejeitados deverão ser novamente realizados em conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da expressa notificação pela Administração, arcando com todos os custos a empresa Contratada.

8.5. Todos os gastos com despesas de frete, embalagem, impostos e encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de nota fiscal.

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além de outras que poderão constar do contrato, são obrigações da Contratante:

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito ou corrigido.

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor a ser especialmente designado(a).

9.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste documento, no Edital e seus anexos.

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste TR e, ainda:

10.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 Refazer os serviços que não estiverem de acordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

- 10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.7. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 10.9. Entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados.
- 10.10. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguros, lucros, frete.
- 10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado, a existência de problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 10.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao Contratante ou terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA-DA PUBLICAÇÃO

13.1 A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 13 de maio de 2019.

Nadia Cristina Dias Duarte Tome
N.º 32998
Secretaria Municipal de Santa Luzia/MG
NADIA CRISTINA DIAS DUARTE
Secretária M. de Saúde
Município de Santa Luzia/MG

MG ESCAL LTDA
Adão Dias dos Santos
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Wladimir da Rocha Barbosa Filho*
CPF: *276-524676-91*

Nome:
CPF: